



Intima-se a empresa, para que, querendo apresente Recurso, conforme previsto no art. 109 da Lei 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação.

WEDSON DESIDÉRIO FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 11, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO" - CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 003/2014/CCE, de 26/02/2014, publicado no DOU Nº 41, de 27/02/2014, o Processo nº. 23111004053/2014-51, e as Leis nºs 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40h (quarenta) horas, com lotação na Coordenação do Curso de Bacharelado em Moda, Design e Estilismo (CCMDE), do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto" - CCE, da forma como segue:

1. Gestão, Marketing e Comunicação em Moda - Habilitando e classificando para contratação a candidata RITA DE CÁSSIA PRADO BURGOS LIBERAL MENEZES (1ª colocada), e habilitando os candidatos ALEX ALLEN MOTA E SILVA (2ª colocada) e MA TEUS SILVA NORONHA (3ª colocada).

JOSÉ AUGUSTO DE C. MENDES SOBRINHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 132, DE 27 DE MARÇO DE 2014

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, com arremio no Decreto nº. 83.937, de 1979 e nos arts. 12 e 14 da Lei nº. 9.784, de 1999, resolve:

I - Delegar competência administrativa funcional à Secretária de Gestão de Pessoas para decidir em primeira instância os pedidos administrativos abaixo relacionados:

i. Concessão de Progressão Funcional (mudança de nível dentro da mesma classe) ao servidor ocupante de cargo efetivo integrante da Carreira de Magistério Superior, reestruturada pela Lei nº. 12.772, de 2012, com a redação dada pela Lei nº. 12.863, de 2013;

ii. Concessão de Promoção Funcional (passagem de uma classe para outra subsequente) ao servidor ocupante de cargo efetivo integrante da Carreira de Magistério Superior, reestruturada pela Lei nº. 12.772, de 2012, com a redação dada pela Lei nº. 12.863, de 2013;

iii. Concessão de Incentivo à Qualificação;

iv. Concessão de Progressão por Capacitação Profissional;

v. Concessão de Progressão por Mérito Profissional;

vi. Homologação de resultado final de Avaliação de Estágio Probatório;

vii. Autorização para remoção de servidores;

viii. Lotação/Localização/Exercício de servidores;

ix. Designação de servidores para substituições remuneradas;

x. Convalidação de atos de substituições remuneradas;

xi. Concessão de Adicional de Insalubridade e Periculosidade;

xii. Concessão de Licença para Capacitação Profissional;

xiii. Interrupção de férias;

xiv. Autorização para alteração de Regime/Jornada de Trabalho.

II - Revogar a Portaria nº. 367/2013.

JULIANE TOLINTINO DE LIMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 343, DE 31 DE MARÇO DE 2014

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 115, de 07/02/2011, DOU de 20/04/2012, ratificada pela Portaria nº 334, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 11/2014 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE MEDICINA

1.1.1 - Seleção 14: Depto. de Patologia - Processo nº 23071.002086/2014-78

Classificação	Nome	Nota
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS		

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE FERNANDES FAYER

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 181, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a substituição das Tabelas II, IX, X, XI e XII do Anexo III ao Decreto nº 6.707, de 23 de dezembro de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 27 do Decreto nº 6.707, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º As Tabelas II, IX, X, XI e XII do Anexo III ao Decreto nº 6.707, de 23 de dezembro de 2008, ficam substituídas respectivamente pelas Tabelas II, IX, X, XI e XII constantes do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

GUIDO MANTEGA

ANEXO ÚNICO

(Nova redação das Tabelas II, IX, X, XI e XII do Anexo III do Decreto nº 6.707, de 2008)

TABELA II (Valores em R\$ por litro)					
Produto	Águas minerais naturais (incluídas as naturalmente gaseificadas)				
Cód. TIPI	2201.10.00 Ex 01 e 2201.10.00 Ex 02				
Embalagem	Todas				
Capacidade	Preço de Referência	Tributos Devidos			
		IPI	PIS/PASEP	COFINS	
Até 9.999 litros	0,9111	NT	0	0	
Igual ou Superior a 10 litros	0,2066	NT	0	0	

Notas Explicativas (Tabela II)

1 - Águas saborizadas ou adicionadas de edulcorantes ou aromatizantes devem ser enquadradas nas Tabelas III, IV ou V, conforme a embalagem.

TABELA IX (Valores em R\$ por litro)					
Produto	Refrigerantes, Isotônicos, Energéticos.				
Cód. TIPI	2202.10.00 Ex 01, 2202.90.00 Ex 04, 2202.90.00 Ex 05				
Embalagem	Lata e Vidro				
Grupo	Limites	Preço de Referência	Tributos Devidos		
	Inferior	Superior	IPI	PIS/PASEP	COFINS
1	3	3,1499	3,0762	0,1038	0,1235
10	4,654	4,8866	4,8377	0,1633	0,1943
12	5,131	5,3875	5,2161	0,1760	0,2095
13	5,3876	5,6568	5,6279	0,1899	0,2260
15	5,9398	6,2367	6,1233	0,2067	0,2459
16	6,2368	6,5485	6,4039	0,2161	0,2572
24	9,2146	9,6752	9,4649	0,3194	0,3801

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014040100148

26	10,1591	10,6669	10,4244	0,3518	0,0880	0,4187
27	10,667	11,2003	10,9999	0,3712	0,0928	0,4418
29	11,7604	12,3483	11,8592	0,4002	0,1001	0,4763
30	12,3484	12,9657	12,7298	0,4296	0,1074	0,5113
31	12,9658	13,614	13,1033	0,4422	0,1106	0,5263
32	13,6141	14,2947	13,9159	0,4697	0,1174	0,5589
33	14,2948	15,0095	14,7098	0,4965	0,1241	0,5908
34	15,0096	15,7599	15,0298	0,5073	0,1268	0,6036
35	15,76	16,5479	16,2602	0,5488	0,1372	0,6531
36	16,548	17,3753	16,6754	0,5628	0,1407	0,6697
37	17,3754	18,2441	17,5496	0,5923	0,1481	0,7048
38	18,2442	19,1563	18,7476	0,6327	0,1582	0,7530
39	19,1564	20,1142	19,4863	0,6577	0,1644	0,7826
40	20,1143	21,1199	20,8057	0,7022	0,1755	0,8356
41	21,12	22,1759	21,3399	0,7202	0,1801	0,8571
42	22,176	23,2847	22,6533	0,7645	0,1911	0,9098
44	24,449	25,6714	25,5356	0,8618	0,2155	1,0256

TABELA X (Valores em R\$ por litro)					
Produto	Cervejas de malte e cervejas sem álcool				
Cód. TIPI	2203.00.00 e 2202.90.00 Ex 03				
Embalagem	Vidro Retornável				
Grupo	Limites	Preço de Referência	Tributos Devidos		
	Inferior	Superior	IPI	PIS/PASEP	COFINS
1	2,5	2,6249	2,5	0,1493	0,0249
2	2,625	2,7562	2,7289	0,1629	0,0272
3	2,7563	2,894	2,8599	0,1707	0,0285
4	2,8941	3,0387	2,9376	0,1754	0,0292
5	3,0388	3,1906	3,0763	0,1837	0,0306
6	3,1907	3,3501	3,2112	0,1917	0,0320
7	3,3502	3,5177	3,3746	0,2015	0,0336
8	3,5178	3,6935	3,6282	0,2166	0,0361
9	3,6936	3,8782	3,7141	0,2217	0,0370
10	3,8783	4,0721	4,0101	0,2394	0,0399
11	4,0722	4,2757	4,1903	0,2602	0,0417
12	4,2758	4,4895	4,323	0,2851	0,0430
13	4,4896	4,714	4,5654	0,2726	0,0454
14	4,7141	4,9497	4,8282	0,2882	0,0480
15	4,9498	5,1972	5,0672	0,3025	0,0504
16	5,1973	5,4571	5,2738	0,3148	0,0525
17	5,4572	5,7299	5,5609	0,3320	0,0553
18	5,73	6,0164	5,9505	0,3552	0,0592
19	6,0165	6,3173	6,1241	0,3656	0,0609
20	6,3174	6,6331	6,5575	0,3915	0,0652
21	6,6332	6,9648	6,9072	0,4124	0,0687
22	6,9649	7,3131	7,0323	0,4198	0,0700
23	7,3132	7,6787	7,4987	0,4471	0,0746
24	7,6788	8,0626	7,9087	0,4721	0,0787
25	8,0627	8,4638	8,0981	0,4835	0,0806
26	8,4639	8,8891	8,4806	0,5063	0,0844
29	9,8003	10,2902	9,8249	0,5865	0,0978

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

30	10,2903	10,8048	10,4872	0,6261	0,1043	0,4967
33	11,9124	12,5079	12,0729	0,7208	0,1201	0,5718
36	13,79	14,4794	14,3433	0,8563	0,1427	0,6793

TABELA XI

(Valores em R\$ por litro)

Grupo	Limites		Preço de Referência	Tributos Devidos		
	Inferior	Superior		IP	PIS/PASEP	COFINS
1	2,5000	2,6249	2,5000	0,1592	0,0265	0,1263
2	2,6250	2,7562	2,6606	0,1694	0,0282	0,1344
3	2,7563	2,8940	2,7609	0,1758	0,0293	0,1395
4	2,8941	3,0387	2,9823	0,1899	0,0316	0,1507
6	3,1907	3,3501	3,2674	0,2081	0,0347	0,1651
7	3,3502	3,5177	3,3831	0,2154	0,0359	0,1709
8	3,5178	3,6935	3,6189	0,2304	0,0384	0,1828
9	3,6936	3,8782	3,8185	0,2431	0,0405	0,1929
10	3,8783	4,0721	4,0640	0,2588	0,0431	0,2053
11	4,0722	4,2757	4,0795	0,2598	0,0433	0,2061
12	4,2758	4,4895	4,4547	0,2837	0,0473	0,2250
13	4,4896	4,7140	4,5960	0,2927	0,0488	0,2322
14	4,7141	4,9497	4,8248	0,3072	0,0512	0,2437
15	4,9498	5,1972	4,9677	0,3163	0,0527	0,2509
16	5,1973	5,4571	5,3284	0,3393	0,0565	0,2692
17	5,4572	5,7299	5,5225	0,3516	0,0586	0,2790
18	5,7300	6,0164	5,9039	0,3759	0,0627	0,2982
19	6,0165	6,3173	6,1988	0,3947	0,0658	0,3131
20	6,3174	6,6331	6,5786	0,4189	0,0698	0,3323
21	6,6332	6,9648	6,6837	0,4256	0,0709	0,3376
23	7,3132	7,6787	7,5964	0,4837	0,0806	0,3837
25	8,0627	8,4658	8,4462	0,5378	0,0896	0,4267
26	8,4659	8,8891	8,5487	0,5443	0,0907	0,4318
27	8,8892	9,3335	9,1211	0,5808	0,0968	0,4608
43	19,4040	20,3741	19,9414	1,2698	0,2116	1,0073
44	20,3742	21,3928	20,9868	1,3363	0,2227	1,0602
45	21,3929	22,4624	21,7398	1,3843	0,2307	1,0982

TABELA XII

(Valores em R\$ por litro)

Grupo	Limites		Preço de Referência	Tributos Devidos		
	Inferior	Superior		IP	PIS/PASEP	COFINS
1	2,5000	2,6249	2,5000	0,1592	0,0265	0,1263
2	2,6250	2,7562	2,6606	0,1694	0,0282	0,1344

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.313, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Altera as disposições referentes aos beneficiários do crédito rural, de que trata o Manual de Crédito Rural (MCR 1-4).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de março de 2014, com base nas disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, 39 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e 1º do Decreto nº 2.233, de 23 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º A alínea "c" do item 6 da Seção 4 (Beneficiários) do Capítulo I (Disposições Preliminares) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) não se aplica quando o crédito rural se destinar a atividade econômica prevista no art. 1º do Decreto nº 2.233, de 23 de maio de 1997." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.644 DE 28 DE MARÇO DE 2014

Divulga instruções a respeito da utilização do sistema de Controle de Recepção de Documentos (CRD).

O Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22, inciso I, alínea "a" e 45, inciso V, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e o Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro

(Desig), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22, inciso I, alínea "a", e 71, inciso II do referido Regimento, resolvem:

Art. 1º O Sistema de Controle de Remessa de Documentos (CRD) visa permitir o acompanhamento, por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, do processo de remessa de informações requeridas por esta Autarquia.

Art. 2º O modo de operação, os requisitos e os procedimentos para acesso ao sistema estão disciplinados na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/7CRD>.

Art. 3º O CRD será implantado de forma gradual, envolvendo na primeira etapa, somente os documentos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

Art. 4º Eventuais dúvidas sobre a utilização do sistema devem ser encaminhadas para o e-mail crd@bcb.gov.br.

Art. 5º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN
Chefe do Desig

MARCELO JOSÉ OLIVEIRA YARED
Chefe do Deinf

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.646, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Altera a sistemática de substituição de documentos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), de que trata a Circular nº 3.510, de 26 de outubro de 2010.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22, inciso I, alínea "a", e 71, inciso II, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, tendo em vista o disposto no art. 1º da Circular 3.510, de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na eventual necessidade de substituição de documentos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), ficam dispensadas do registro da exclusão na opção 11 da transação PCOS210 do Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen) e da comunicação de exclusão enviada por meio do correio eletrônico cosif@bcb.gov.br, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º da Carta Circular nº 3.476, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 2º A partir da edição desta Carta Circular, a substituição de documentos previstos no Cosif, deve ser realizada mediante remessa de documento retificador, de mesmo código e data-base.

Parágrafo único. A substituição de que trata o caput deve ser informada no Registro de Identificação do arquivo, no campo "Tipo de remessa", conforme leiaute disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/7INFOL>.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Carta Circular nº 3.476, de 20 de dezembro de 2010.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN
Chefe do Desig

CARTA-CIRCULAR Nº 3.647 DE 28 DE MARÇO DE 2014

Divulga procedimentos para o registro de dispensa de remessa do documento de código 4050 - Consolidado Econômico-Financeiro (Conef) e de seu cancelamento, pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22, inciso I, alínea "a", e 71, inciso II, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, resolve:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, dispensadas da remessa do documento de código 4050 - Consolidado Econômico-